



## Câmara Municipal de Niterói

### Gabinete Vereador Allan Lyra

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO DO BENEFÍCIO DA MOEDA SOCIAL ARARIBÓIA EM CASO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE BENEFICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá proceder à reavaliação do benefício da Moeda Social Araribóia sempre que houver prisão em flagrante delito de beneficiário do referido programa.

**Art. 2º** Recebida a comunicação da autoridade policial ou do Ministério Público sobre a prisão em flagrante, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

*I* – instaurar procedimento administrativo próprio para reavaliação do benefício, no prazo de até 15 (quinze) dias;

*II* – garantir ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com a possibilidade de apresentar documentos, justificativas e laudos;

*III* – emitir parecer técnico fundamentado, considerando o histórico do beneficiário, sua situação de vulnerabilidade e eventual reincidência de conduta delitiva.

**Art. 3º** Durante o processo de reavaliação, o benefício poderá ser mantido, suspenso ou condicionado à adesão do beneficiário a programas de acompanhamento social, psicológico, educacional ou de saúde pública.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver indícios de dependência química, poderá ser determinado o encaminhamento do beneficiário para avaliação técnica e acolhimento voluntário ou compulsório conforme a legislação vigente, observando-se o direito à dignidade humana e à privacidade.

**Art. 4º** A suspensão definitiva do benefício somente poderá ocorrer após a conclusão do procedimento administrativo com decisão motivada, nos termos desta Lei e da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

**ALLAN PINHO LYRA**  
**Vereador – PL**



---

## **Câmara Municipal de Niterói**

### **Gabinete Vereador Allan Lyra**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar o controle e a efetividade da política pública representada pela Moeda Social Araribóia, sem comprometer os direitos fundamentais dos beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

Observa-se, no entanto, que alguns beneficiários do programa têm sido presos em flagrante por prática de crimes como furtos e roubos, o que demanda uma atuação mais eficaz do Poder Público para garantir que o benefício atenda quem realmente precisa e esteja disposto a construir uma trajetória de superação social.

A proposta respeita os princípios constitucionais da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), direito à assistência social (arts. 6º e 203, CF) e o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Em vez de punição automática, o projeto estabelece mecanismos de avaliação individualizada, com enfoque na promoção da cidadania e na reintegração social do beneficiário.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de encaminhamento para programas de saúde mental e combate à dependência química, em colaboração com as políticas públicas de saúde do município, fortalecendo a atuação integrada do poder público.

Desta forma, busca-se conciliar a responsabilidade social com a efetividade da política pública e a proteção da coletividade, promovendo uma Niterói mais justa, segura e solidária.